LEI Nº 8.013, de 1º de dezembro de 2025

Dispõe sobre a obrigação de homenagens a mulheres nas denominações de prédios públicos municipais dedicados à assistência à mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal de promover homenagens às mulheres quando das denominações de prédios públicos municipais dedicados à assistência à mulher.

§ 1º Para efeitos desta Lei, deve a Administração Pública Municipal adotar nome de mulheres de referência para a cidade na denominação dos referidos prédios.

§ 2° Para efeitos desta Lei, consideram-se prédios dedicados à assistência à mulher as maternidades, casas de apoio, hospitais, centros de referência, dentre outros.

Art. 2° As homenagens concedidas por quaisquer dos Poderes no âmbito do Município do Natal anteriores a esta Lei não serão alteradas.

Art. 3° A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local contendo o nome e a biografia da mulher homenageada.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 6 de novembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 3/12/2025
Autoria: Brisa Bracchi